

REUNIÃO DE 10.02.2009

EXPEDIENTE

1. Discussão e votação das Atas das 924ª e 925ª sessões do Conselho Universitário, realizadas em 02.12 e 16.12.2008. **Aprovadas.**
2. Apresentação dos novos membros do Conselho.
3. Comunicações da M. Reitora.
4. Comunicações dos Pró-Reitores.
5. Eleições das Comissões Permanentes:
 - 5.1. Seis membros docentes do Co para constituir a Comissão de Legislação e Recursos (CLR).

Eleitos:

Profa. Dra. Ana Maria Setúbal Pires Vanin, com 79 votos;
Prof. Dr. Edson Antonio Ticianelli, com 76 votos;
Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari, com 75 votos;
Prof. Dr. João Grandino Rodas, com 74 votos;
Prof. Dr. Douglas Emygdio de Faria, com 64 votos; e
Prof. Dr. Ignácio Maria Poveda Velasco, com 55 votos.

- 5.2. Seis membros docentes do Co para constituir a Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP).

Eleitos:

Prof. Dr. Joaquim José de Camargo Engler, com 81 votos;
Prof. Dr. Chester Luiz Galvão Cesar, com 80 votos;
Prof. Dr. José Antonio Visintin, com 79 votos;
Prof. Dr. Hans Viertler, com 78 votos;
Prof. Dr. Rudinei Toneto Junior, com 72 votos; e
Prof. Dr. Sylvio Barros Sawaya, com 67 votos.

- 5.3. Seis membros docentes do Co para constituir a Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA).

Eleitos:

Profa. Dra. Emma Otta, com 84 votos;
Prof. Dr. Dante De Rose Junior, com 75 votos;
Prof. Dr. Ivan Gilberto Sandoval Falleiros, com 74 votos;
Prof. Dr. Luiz Fernando Pegoraro, com 69 votos;
Prof. Dr. Wellington Braz Carvalho Delitti, com 66 votos; e
Prof. Dr. Glaucius Oliva, com 64 votos.

6. Eleição de 3 (três) membros escolhidos pelo Co para compor o Conselho Curador da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo.

Eleitos:

Prof. Antonio Junqueira de Azevedo
Prof. Hans Viertler
Prof. Antonio Roque Dechen

7. Palavra aos Senhores Conselheiros.

ORDEM DO DIA

CADERNO I – EXTINÇÃO DE ÓRGÃO DE INTEGRAÇÃO - NÚCLEO DE APOIO (item 13, parágrafo único do art. 16 do Estatuto – quorum de 2/3=76)

1. PROCESSO 2000.1.21079.1.5 – NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA ARTE NA EDUCAÇÃO – NACE-NUPAE / ECA

- Relatórios Bienal e Final de Atividades do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão, denominado Núcleo de Promoção da Arte na Educação - NACE-NUPAE e solicitação de desativação.
- Relatório Bienal de Atividades do Núcleo de Promoção da Arte na Educação - NACE-NUPAE, referente ao período 2001-2003.

Pareceres de assessores ad hoc:

1. "Considerando: a) o trabalho do NACE-NUPAE, núcleo de organização acadêmica; b) sua finalidade precípua que é a de promover o desenvolvimento de projetos de pesquisa multidisciplinares; c) e sobretudo considerando a qualidade e o alcance dos projetos desenvolvidos e em andamento, o nosso parecer é que o Núcleo vem cumprindo um papel de excelência no campo da educação e da arte."
 2. "Evidenciam-se inúmeras dificuldades nesta fase derradeira. Contudo, em face do exposto e dada a singular contribuição pessoal de grande porte dos membros, sugiro a aprovação, nesta etapa final."
- **Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs:** aprova, por unanimidade, o Relatório de Atividades do NACE-NUPAE, com base nos pareceres emitidos por assessores ad hoc (25.11.03).
 - **Parecer do CoCEx:** após análise do parecer da Comissão de Avaliação de NACEs, aprova o Relatório de Atividades 2001-2003 do Núcleo de Promoção da Arte na Educação (30.06.04).
 - **Parecer do Prof. Dr. Sedi Hirano, relator da CAA:** considera o relatório apresentado pelo NACE/NUPAE satisfatório e solicita esclarecimentos ao Núcleo, tendo em vista os questionamentos levantados pela Profa. Dra. Maria Victoria Benevides Soares, no parecer emitido para o Relatório de Atividades do Núcleo, do período 1999-2001 (10.08.04).
 - **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator e devolve os autos NACE-NUPAE para atendimento das solicitações do relator (10.08.04).
 - Ofício da Coordenação do NACE-NUPAE, ao Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, encaminhando a solicitação de desativação do Núcleo (26.09.07).
 - Ofício da Coordenação do NACE-NUPAE, ao Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, informando que o NACE-NUPAE, a partir do segundo semestre de 2004, passou por um processo contínuo de dificuldades que motivaram a ausência de atividades do Núcleo desde então, acarretando posterior pedido de desativação, de forma que as recomendações da relatora, Profa. Dra. Maria Victoria Benevides Soares, não puderam ser atendidas (19.03.08).
 - Relação do patrimônio do NACE-NUPAE e solicitação de transferência deste patrimônio para o Departamento de Artes Plásticas da ECA (26.05.08).
 - Prestação de contas dos cursos oferecidos pelo NACE-NUPAE em 2003 e 2004.
 - Informação da Assistência Financeira da ECA, de que não consta pendência financeira do NACE-NUPAE (27.05.08).
 - Relatório Final de Atividades do NACE-NUPAE, informando que o Núcleo encontra-se sem atividades desde o segundo semestre de 2004.

- **Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs:** com base no parecer favorável do assessor ad hoc, aprova o mérito do Relatório Final de Atividades do NACE-NUPAE, bem como sua solicitação de desativação (18.09.08).
- **Parecer do CoCEx:** aprova, nos termos do parecer da Comissão de Avaliação de NACEs, o Relatório Final de Atividades do Núcleo de Promoção da Arte na Educação - NUPAE, bem como a solicitação de sua desativação (09.10.08).
- **Parecer da COP:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, favorável à desativação do NACE-NUPAE (03.11.08).
- **Parecer da CAA:** aprova, por unanimidade, o parecer do relator, Prof. Dr. Dante De Rose Júnior, favorável ao Relatório Final de Atividades apresentado pelo Núcleo de Produção da Arte na Educação – NACE-NUPAE, bem como a sua desativação (24.11.08).

É aprovado o parecer da CAA, favorável ao Relatório Final de Atividades do Núcleo de Promoção da Arte na Educação – NACE-NUPAE, bem como sua desativação, conforme estampa a Resolução 5513, de 11.02.09, publicada no DOE de 13.02.09. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: sim: 80 (oitenta) votos; não: 2 (dois) votos; abstenções: 3 (três) votos; brancos: 1 (um) voto; nulos: 4 (quatro) votos; Total de votantes: 90 (noventa), obedecido o quorum estatutário.

CADERNO II – CRIAÇÃO DE CURSO

1. PROCESSO 2003.1.25993.1.6 – CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS POR MEIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

- Proposta de criação do curso de Licenciatura em Ciências por meio de Educação a Distância.
- Portaria do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, designando os Profs. Drs. Carlos Alberto Barbosa Dantas, Eduardo Massad, José Cipolla Neto, Leland Emerson McCleary, Marieta Lucia Machado Nicolau, Nicolau Rinhard, Oscar Brito Augusto, Sergio Muniz Oliva Filho, Sueli Mara Soares Pinto Ferreira e Wilson Vicente Ruggiero para, sob a presidência do primeiro, comporem o Grupo de Trabalho de Educação a Distância – GT-EaD, com a incumbência de: definir políticas para o ensino a distância na USP; definir o espaço e a infra-estrutura para viabilizar a realização de cursos a distância na USP; apoiar a implementação, pelas Unidades de Ensino e Pesquisa e por iniciativas interunidades, de cursos de extensão e disciplinas de graduação e de pós-graduação, em determinadas áreas de conhecimento, a distância ou semi-presenciais, assim como, de modo experimental, cursos regulares de graduação a distância; encaminhar, junto ao MEC, o credenciamento institucional da USP para oferecer cursos de educação a distância de diferentes naturezas (15.09.03).
- Portaria do Magnífico Reitor, designando os Profs. Drs. Wilson Vicente Ruggiero (EP), André Luiz Fischer (FEA), Edson dos Santos Moreira (CCE), Leônidas de Oliveira Brandão (IME), Marcelo Giordan Santos (FE), Moacyr Domingos Novelli (FO), Oscar Brito Augusto (PRG) e Regina Melo Silveira (EP) para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão para atuar junto ao Grupo de Trabalho de Educação a Distância da USP, com a incumbência de, sob as diretrizes do referido Grupo de Trabalho, elaborar proposta de criação de um "Centro de Apoio às Atividades de EAD", no âmbito da USP (02.07.04).
- Ofício do Prof. Dr. Carlos Alberto Barbosa Dantas, Presidente do GT-EAD, encaminhando o Relatório Final do Grupo de Trabalho de Educação a Distância da USP, composta de proposta de criação de um Centro de Suporte à Educação a Distância na USP, proposta para um conjunto de ferramentas tecnológicas para o gerenciamento de aprendizagem - EaD na USP, e a proposta de criação de curso de graduação de Licenciatura em Ciências por meio da Educação a Distância LC-EaD. Recomenda, também, a transformação do Centro de Educação a Distância em um Instituto Especializado de Educação a Distância (14.10.05).

- **Parecer da CCV:** aprova o mérito da criação proposta, condicionando o encaminhamento dos autos ao CoG após esclarecimentos, pelo GT, das questões apontadas pelas relatoras, Profa. Dra. Yassuko Iamamoto e Profa. Dra. Noeli Prestes Padilha Rivas (07.02.06).
- Informação do Presidente do GT-EaD, Prof. Dr. Carlos Alberto B. Dantas, ao Coordenador da Câmara Curricular do Vestibular, Prof. Dr. Quirino Augusto de C. Carmello, esclarecendo questões levantadas pelas relatoras (09.02.06).
- **Parecer do CoG:** toma ciência da manifestação da CCV, bem como dos esclarecimentos prestados pelo GT-EaD e decide que será realizada, em 16.03.06, reunião especial do CoG, na qual o GT fará apresentação a respeito da referida proposta (16.02.06).
- **Parecer do CoG:** toma ciência das apresentações do Presidente do GT-EaD, Prof. Dr. Carlos Alberto B. Dantas, do Presidente da Comissão do Centro e da Comissão de Gerenciamento do EaD, Prof. Dr. Wilson Vicente Ruggiero e do Presidente do GT Licenciatura - EaD, Prof. Dr. José Cipolla Neto, bem como da proposta de criação do curso de Licenciatura em Ciências por meio da Educação a Distância e do parecer das relatoras da matéria (16.03.06).
- Ofício do Presidente do GTEAD-Lic, Prof. Dr. José Cipolla Neto, à Pró-Reitora de Graduação, Profa. Dra. Selma Garrido Pimenta, encaminhando a proposta do curso de Licenciatura em Ciências por meio de Ensino a Distância, modificada em função das observações feitas no parecer das relatoras (05.06.06).
- **Parecer da CCV:** aprova o parecer favorável das relatoras, Profas. Dras. Yassuko Iamamoto e Noeli Prestes Padilha Rivas (01.08.06).
- **Parecer do CoG:** aprova a manifestação da CCV, favorável ao mérito acadêmico da proposta de criação do curso de Licenciatura em Ciências por meio de Educação a Distância. O Colegiado delibera, ainda, que em sendo a referida proposta aprovada pelo Conselho Universitário, deverá ser constituída Comissão do CoG para acompanhamento do Curso, desde a sua implantação (17.08.06).
- Portaria da Magnífica Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, designando os Profs. Drs. Gil da Costa Marques, na qualidade de Presidente, Carlos Alberto Barbosa Dantas, José Cipolla Neto, José Ricardo de Carvalho Mesquita Ayres, Maria da Graça Campos Pimentel, Maria Amélia de Campos Oliveira, Tereza Cristina Melo de Brito Carvalho e Wilson Vicente Ruggiero, para comporem a Comissão Especial com a incumbência de apresentar proposta acadêmica e modelo institucional para a realização de aprendizado eletrônico na USP (21.12.07).
- Ofício do Coordenador da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI, Prof. Dr. Gil da Costa Marques, encaminhando algumas alterações na proposta de criação do Curso de Licenciatura em Ciências a Distância (05.08.08).
- Ofício da Secretária Geral, Profa. Dra. Maria Fidela de Lima Navarro, ao Coordenador da CTI, apresentando considerações preliminares e questões da CAA sobre a referida proposta: 1) A USP está credenciada para oferecer cursos à distância para ensino de graduação? 2) Como está o desenvolvimento do produto CoL-TIDIA para EaD? 3) O produto está pronto para uma prova de 24h no ar atendendo centenas de alunos à distância? 4) Por que fazer tudo "em casa" e não comprar o know how de uma grande universidade aberta, brasileira ou estrangeira? 5) Tratando-se de ensino, cujo objeto são pessoas, as ferramentas, as técnicas são apenas instrumentos, como as técnicas de ensino presencial. Se essa premissa tem sentido, um Centro para EaD não deveria ficar na Faculdade de Educação? 6) Quais são os recursos que poderiam ser chamados de investimento inicial, a partir dos quais se teria uma vantagem para o ensino presencial, em relação ao à distância? 7) Qual é a diferença entre o EaD para pós-graduação lato sensu, em que a USP tem experiência e o EaD para graduação? 8) Como se mede "carga horária" em EaD? 9) Como se garante a eficácia de um "laboratório virtual" para ensino de ciências ou humanidades? 10) Qual é a competência e o tempo exigidos, em comparação com o ensino presencial, para preparação de material didático? 11) A população interessada em formação EaD é igual à do ensino presencial? Em caso negativo, quais são as consequências para o projeto de vestibular? 12) Os tutores e

educadores de apoio podem ter formação e, ou, dedicação menor que os docentes? 13) Qual é o tempo razoável de espera por resposta em contatos não-síncronos dos alunos com os tutores/educadores? 14) Há alguma especificidade em material didático para EaD? 15) Qual é a grande universidade do mundo que tem excelência nas duas vertentes, presencial e à distância? 16) Há riscos do mercado, especialmente o profissional, criar duas castas de graduados, presenciais e EaD? (15.09.08).

- Ofício do Coordenador da CTI, à Secretária Geral, Profa. Dra. Maria Fidela de Lima Navarro, encaminhando as respostas dos questionamentos levantados pela CAA (17.10.08).
- **Parecer da CAA:** decide solicitar parecer de mérito às Professoras Maria Cristina Motta de Toledo, Coordenadora do curso de Licenciatura em Ciências da Natureza - EACH e Janete Harumi Yariwakae, Coordenadora da CoC – Licenciatura em Ciências Exatas (IFSC/IQSC/ICMC) (20.10.08).
- **Parecer da Profa. Dra. Janete Harumi Yariwake:** assim conclui: "... o curso LCEaD provavelmente será uma experiência relevante para futuras propostas de Ensino a Distância da USP, inclusive em outras áreas de atuação da Universidade: no entender deste assessor, a USP não deve alienar-se da atual conjuntura político-pedagógica, na qual há o anseio de significativa parcela da população estudantil por formas alternativas de obtenção do diploma superior, tais como o ensino a distância, cursos superiores profissionalizantes de curta duração, etc. Por outro lado, este assessor também considera que o ensino a distância é uma ferramenta alternativa ao ensino tradicional presencial, pois o EaD ainda é considerado uma ferramenta típica para um público-alvo mais motivado e mais maduro (p. ex., para cursos de formação complementar à graduação tradicional) e apresenta limitações quando o aprendizado efetivo exige atividades presenciais tais como aulas de laboratório, aulas práticas etc. Finalmente, conforme detalhado neste parecer, a implantação do curso de LCEaD poderá afetar diversas Unidades da USP envolvidas em cursos de Licenciatura relacionados às ciências da Vida e da Terra, que na opinião deste assessor deveriam também ser chamadas a opinar sobre esta proposta de criação de curso LCEaD." (30.10.08).
- **Parecer da Profa. Dra. Maria Cristina Motta de Toledo:** assim conclui: "... Em adição ao exposto nos itens anteriores, consideramos que deva ser destacado o caráter de experiência da iniciativa em discussão e não seria demais recomendar precaução com a implantação do projeto em menor escala, inicialmente, para que fosse possível a correção de rumos, no caso da detecção de problemas não antecipados anteriormente. Isto evitaria eventuais prejuízos não só à imagem da USP, como também asseguraria a construção paulatina da experiência em EaD tão necessária para a Universidade e o país. De qualquer forma, tendo sido modificado o projeto inicial já aprovado no Conselho de Graduação, esta questão será certamente discutida quando o processo voltar a este colegiado. O fato do projeto inicial ter sido aprovado em outro formato e de ser mencionado na proposta em análise que as mudanças (chamadas de complementação) não alteram em nada todos os princípios pedagógicos e metodológicos, não invalida a necessidade de nova análise pelo Conselho mencionado, por atribuição regimental. Além disso, considerando que os pólos presenciais foram indicados em Unidades ou campi da USP com cursos de Licenciatura, parece produtivo, para todas as partes, que fosse feita alguma forma de integração com as equipes que já trabalham na formação de professores de Ciências destes locais. Analogamente, também será produtivo que o pessoal atuante no novo curso tenha oportunidade de contato com Universidades em que a experiência EaD foi implantada com sucesso. Finalmente, gostaríamos de evidenciar que muitas vezes os alunos ingressantes em cursos de Licenciatura têm notas baixas no vestibular. A experiência de algumas Unidades com esta característica, notadamente na EACH, mostra que parte significativa desses alunos não têm, de início, autonomia suficiente para os estudos universitários, e parece necessário explorar mais a questão da possível influência da modalidade a distância nesse tipo de aluno. Assim, se a modalidade parece não apresentar problemas para alunos já com experiência universitária e mesmo com diploma superior, para alunos ingressantes nas condições mencionadas pode ser diferente. ..." (04.11.08).
- **Parecer da CAA:** aprecia o parecer do relator, Prof. Dr. Ivan Gilberto Sandoval Falleiros e aprova o parecer com os pontos que são consenso entre os membros da Comissão: "1.

Reconhece a importância da inserção institucional experimental, com excelência, no tema do Ensino a Distância ao nível da graduação. 2. Reconhece o mérito de um curso de Formação de Professores de Ciências para o Ensino Fundamental, dada a carência destes profissionais no mercado de trabalho. 3. Considera que a inserção da USP no tema EaD deve ser DELIMITADA até que se tenha maior conhecimento próprio do desenvolvimento destas iniciativas e avaliação de seu impacto pedagógico e institucional. 4. Aprova, no mérito, a criação do curso de Licenciatura em Ciências por Ensino a Distância e recomenda que antes da submissão definitiva do tema ao Co, sejam abordadas as seguintes questões: a) Número de vagas, número de professores, educadores e tutores: a proposta original mencionava 4 pólos, 600 vagas por ano, 32 docentes, 20 educadores e 20 tutores, enquanto a nova proposta menciona 8 pólos, 1080 vagas, 8 docentes, 96 educadores e 96 tutores. Este tema deve ser analisado quanto ao mérito pela Pró-Reitoria de Graduação e quanto à demanda docente, pela CCD. b) As Unidades que deverão participar da iniciativa como Pólos devem ser consultadas quanto à infra-estrutura física e de pessoas necessárias para a sua implementação (laboratórios, técnicos, bibliotecas, infra-estrutura de serviços de apoio aos sábados e à noite, etc.). c) Incluir a participação das Unidades que já mantêm cursos de Licenciatura em Ciências e correlatas na avaliação do impacto competitivo que um curso de LiC-EaD pode ter sobre os cursos presenciais mantidos por estas Unidades. d) Definir claramente a participação financeira/organizacional da UNIVESP: quais recursos caberão à UNIVESP, como serão contratados tutores, haverá estímulo aos atuais docentes da USP que vierem a participar da iniciativa? e. Definir como será realizado o vestibular. 5. Recomenda que a Comissão que elaborou a presente proposta aproveite a experiência já existente em disciplinas e cursos EaD na USP, hoje sediados em diferentes Unidades. Consideradas estas questões, o processo deverá ser analisado pela COP, quanto ao impacto financeiro e pela CLR, quanto aos aspectos formais da responsabilidade acadêmica sobre docentes, servidores e pela emissão de diplomas." (24.11.08).

- Ofício do Secretário de Ensino Superior, Prof. Carlos Vogt, à Magnífica Reitora, informando que uma vez aprovado o curso de Ciências por meio de EaD, a Secretaria do Ensino Superior deverá se responsabilizar financeiramente pelos seguintes itens: recursos humanos; infra-estrutura de ambiente virtual de aprendizagem e seu suporte operacional para o uso no decorrer de todo o curso; capacitação de tutores e recursos para a realização de processo seletivo especial, caso haja necessidade, não só na implantação da primeira turma, mas também na implantação eventual de novas turmas, tendo em vista que a oferta deste curso é aderente aos propósitos do Programa da UNIVESP (11.12.08).
- Ofício do Coordenador da CTI, à Pró-Reitora de Graduação, Profa. Dra. Selma Garrido Pimenta, informando que, tendo em vista que a Comissão Especial está estudando a possibilidade de manter a proposta de criação de 4 pólos de apoio à Educação a Distância, foi enviado ofício a quatro Unidades consultando-as sobre o interesse em sediar pólos, tendo em vista a criação de 4 pólos adicionais (16.12.08).
- Informação da Pró-Reitora de Graduação, Profa. Dra. Selma Garrido Pimenta, ressaltando alguns aspectos levantados pela CAA, decorrentes de modificações na proposta original apresentada pela Comissão Especial, com vistas a adequá-la às condições oferecidas pelo programa UNIVESP (16.01.09).
- Informação do Coordenador da CTI, encaminhando os esclarecimentos solicitados pela CAA e pela Pró-Reitoria de Graduação e propondo algumas alterações na última proposta de criação do Curso de Licenciatura de Ciências por meio de Educação a Distância, de forma a deixá-la mais próxima da proposta original, já aprovada pelo CoG, ou seja, propõe a criação de 4 pólos (SP, RP, SC e Piracicaba), com 90 alunos cada. Anexa os ofícios encaminhados consultando o interesse das Unidades (EACH, IFSC, IQSC, ICMC, FOB, FFCLRP, EEL, FZEA, IF, IQ, IB, IME e ICB) que poderão participar da iniciativa como pólos e as respectivas respostas (10.12.08).
- **Parecer da CCD:** aprova a concessão de 8 (oito) claros docentes permanentes, MS-3, RDIDP, para a implantação do curso de Licenciatura em Ciências por meio de Educação a Distância (Programa USP/UNIVESP), sendo dois para cada pólo (26.01.09).

- Informação da Assessora Técnica de Gabinete, Sra. Cândida Luiza Speranza Barbosa, do impacto financeiro/orçamentário da criação do curso de Licenciatura em Ciências por meio de Educação a Distância, que decorrerá apenas da contratação dos docentes, já se levando em conta o apoio financeiro do Programa UNIVESP (29.01.09).
- **Parecer da COP:** aprova, com uma abstenção, o parecer do relator, favorável à criação do curso de Licenciatura em Ciências por meio de Educação a Distância, tendo em vista que o impacto orçamentário de criação do mesmo é compatível com os parâmetros adotados pela USP nos processos de criação de novos cursos (02.02.09).
- **Parecer da CAA:** o Prof. Dr. Glaucius Oliva aprova, ad referendum da Comissão, o parecer consolidado final conjunto, favorável à criação do curso de Licenciatura em Ciências por meio de Educação a Distância (02.02.09).

É aprovado o parecer da CAA, favorável à criação do curso de Licenciatura em Ciências por meio de Ensino a Distância.

CADERNO III – REGIMENTO DE UNIDADE

1. PROCESSO 2007.1.1424.88.0 – ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

- Proposta de Regimento da Escola de Engenharia de Lorena.
- O Presidente do Conselho Diretor da EEL, Prof. Dr. Nei Fernandes de Oliveira Junior, encaminha a proposta de Regimento da EEL, aprovada pelo Conselho Diretor em 22.10.07 (21.11.07).
- **Parecer da CJ:** tendo em vista as recomendações feitas pela CAA e pela CLR quando da incorporação da FAENQUIL à USP, sugere que sejam ouvidas as respectivas Comissões a respeito da estrutura proposta para a Unidade (13.02.08).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Ivan Gilberto Sandoval Falleiros, favorável à estrutura departamental proposta para a EEL (09.06.08).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, favorável à proposta de Regimento da Escola de Engenharia de Lorena (12.08.08).
- **Cota da CJ:** anexa nova minuta de Resolução referente à alteração do Regimento Geral e de Disposições Transitórias do Regimento da EEL (17.10.08).
- Informação do Presidente do Conselho Diretor da EEL, encaminhando nova proposta de Regimento da EEL, com suas disposições transitórias revistas, aprovada pelo Conselho Diretor em 20.10.08, bem como as justificativas das alterações (29.10.08).
- **Parecer da CJ:** assim se manifesta: “... No que tange às disposições constantes no corpo do Regimento da EEL, todas as sugestões foram observadas. Em relação às disposições transitórias, a nova proposta de Regimento da EEL segue a redação sugerida ... porém com algumas alterações...” Após analisar as alterações nas disposições transitórias, sugere a inclusão de um parágrafo no artigo 45 do Estatuto da USP, tendo em vista o artigo 1º das Disposições Transitórias do Regimento da EEL, “o qual prevê a indicação de Professores Titulares de outras Unidades para compor a Congregação da EEL” (17.11.08).
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. João Grandino Rodas, favorável ao acolhimento dos fundamentos lançados pela CJ, bem como a sugestão da exclusão do § 2º do art. 7º das Disposições Transitórias, por destoar da regra estabelecida no Estatuto (25.11.08).
- O Conselho Universitário, em sessão realizada em 02.12.08, rejeitou a proposta de alteração do artigo 45 do Estatuto da USP, por não ter atingido o quorum estatutário (2/3 = 76 votos favoráveis). Realizada a votação aberta, pelo painel eletrônico, foi obtido o seguinte resultado: Sim = 73 (setenta e três) votos; Não = 10 (dez) votos; Abstenções = 2 (duas); Total de votantes = 85 (oitenta e cinco). A referida votação não obedeceu o inciso III do artigo 247 do Regimento Geral que estabelece: “Em todos os colegiados da

Universidade a votação será secreta quando for exigido quorum especial de dois terços” (02.12.08).

- Os autos são encaminhados pelo GR à CJ, consultando sobre a validade da votação realizada na sessão do Conselho Universitário de 02.12.08 (21.01.09).
- **Parecer da CJ:** assim se manifesta: “... É exigência do Regimento Geral, posta para todos os Colegiados da Universidade, que sejam secretas, dentre outras, as votações que exijam quorum especial de dois terços (inciso III do artigo 247 do Regimento Geral). Certo, então, que a votação ocorreu em desacordo com as normas universitárias, motivo porque é nula e não gera efeitos. ...” (22.01.09).
- Informação do Gabinete da Reitora encaminhando os autos à CJ, indagando sobre a possibilidade de o Regimento Interno da EEL ser baixado sem que haja alteração do artigo 45 do Estatuto (23.01.09).
- **Parecer da CJ:** assim se manifesta: “... em que pese a sugestão posta no Parecer CJ nº 3292/2008, de se incluir no artigo 45 do Estatuto uma diretriz para a composição da Congregação de possíveis novas Unidades Universitárias, na realidade, no presente caso, não há necessidade de ser alterado o referido artigo 45, ante a transitoriedade da situação. (...) poder-se-á manter a composição da Congregação da EEL, da forma proposta, como disposição transitória de seu Regimento interno, lembrando que essa composição poderá ser revista quando de sua plena integração aos moldes da Universidade de São Paulo. Por fim, lembramos que deverá ser suprimido do artigo 1º das Disposições Transitórias da minuta o trecho: ‘na forma do § 9º do artigo 45 do Estatuto.’ (26.01.09).
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. Holmer Savastano Júnior, favorável à aprovação do Regimento da EEL, com a alteração do artigo 1º das Disposições Transitórias, suprimindo-se o trecho ‘na forma do § 9º do artigo 45 do Estatuto’ (03.02.09).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável ao Regimento da Escola de Engenharia de Lorena, bem como a proposta apresentada pelo Cons. Celso de Barros Gomes, de inclusão de um artigo nas disposições transitórias, do seguinte teor: “O Conselho Universitário, decorridos dois anos da aprovação deste Regimento, constituirá comissão para avaliar o desempenho e a conveniência de manter o Colégio Técnico na estrutura da USP”, conforme estampa a Resolução 5515, de 12.02.09, publicada no D.O.E. de 13.02.09.

2. PROCESSO 2007.1.1424.88.0 – ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

- Indicação de 5 (cinco) Professores Titulares da Universidade para compor a Congregação da Escola de Engenharia de Lorena, conforme artigo 1º das Disposições Transitórias do Regimento da EEL.

Foram eleitos os seguintes Professores Doutores para compor a Congregação da EEL: Profs. Drs. Nei Fernandes de Oliveira Júnior, José Deodoro Trani Capocchi, Reinaldo Giudici, Francisco Antônio Rocco Lahr e Antônio Marcos de Aguirra Massola, conforme estampa a Resolução 5516, de 12.02.09, publicada no D.O.E. de 13.02.09.

CADERNO IV – REGIMENTOS

1. PROCESSO 86.1.43874.1.8 – INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS

- Proposta do novo Regimento do Instituto de Estudos Avançados – IEA.
- Ofício do Diretor do IEA, Prof. Dr. César Ades, à Magnífica Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, encaminhando a nova versão do Regimento Interno do IEA, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 14.08.08 (15.08.08).

- **Parecer da CJ:** faz as seguintes observações: “1) Compete apenas ao Conselho Deliberativo, à Diretoria e, no caso específico do IEA, aos Pólos, a gestão e administração do Instituto, sendo que, somente estes órgãos podem fazer parte da estrutura do Instituto. ... 2) Professores Visitantes, Professores Colaboradores e Pesquisadores Visitantes, bem como Grupos de Pesquisa, Cátedras e outras formas de organização acadêmica colaboram, desenvolvem atividades e apóiam os órgãos da administração do Instituto no cumprimento de seus objetivos. Suas competências são distintas daqueles órgãos responsáveis pela gestão da entidade. Por esta razão, foram excluídos os incisos IV, V e VI do artigo 4º do Regimento Interno. 3) Quanto às atividades das Assistências Acadêmica, Administrativa e de Comunicação, esclarecemos que os Assistentes são servidores da Universidade, e que, portanto, suas funções, bem como o perfil dos cargos que ocupam, fazem parte da estrutura da Universidade. Recomendamos não descrever suas atividades no Regimento Geral, evitando que a cada modificação na carreira, seja necessária também a alteração no Regimento do IEA. Desta forma, os artigos 28 e 20 foram excluídos da minuta ora em análise. 4) O Capítulo dos Pólos foi ampliado para abranger também as Coordenadorias de Pólos. 5) Foram reunidos num único Capítulo, os Docentes, Pesquisadores, Grupos de Pesquisa, Cátedras e Coordenadorias de Grupos de Pesquisa, mantidas as devidas atribuições. 6) Na estrutura da Universidade não está prevista a categoria de Professor Honorário, sendo que tal matéria caberia ao Conselho Universitário. Por esta razão, retiramos do Regimento Interno a referência aos Professores Honorários. Os docentes aposentados podem ingressar no IEA como Professor Colaborador. 7) Esclarecemos que a Universidade de São Paulo não possui em seu quadro de carreira a categoria Pesquisador. Assim, no Regimento Interno do IEA deverão ser denominados Pesquisadores, somente os Pesquisadores Visitantes que são especialistas externos à USP. 8) Quanto à categoria docente, estão incluídos os Professores Colaboradores e Visitantes que deverão ingressar no quadro do IEA, observando as normas do Estatuto da USP (artigos 86 e 87). ... 9) Com relação aos Professores Visitantes, observamos que estes podem ingressar no IEA, com ou sem remuneração, e que, em alguns casos, os Professores Visitantes recebem bolsa ou vencimentos da instituição externa a que estejam ligados. Por esta razão, excluímos os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 17, dando nova redação ao artigo 18. ...” (31.10.08).
- Ofício do Diretor do IEA, ao Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Alberto Carlos Amadio, encaminhando a versão com as alterações propostas pela CJ, salvo o artigo 22, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 25.11.08 (02.12.08).
- **Parecer da CJ:** opina favoravelmente à minuta do Regimento Interno apresentada, tendo em vista que foram acolhidas as observações da CJ e aperfeiçoada a redação de alguns artigos sem modificação do conteúdo, inclusive quanto ao texto apresentado para o artigo 22, cuja redação estava prevista no art. 23 (12.12.08).
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. Holmer Savastano Júnior, favorável à nova versão do Regimento do Instituto de Estudos Avançados (03.02.09).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

Retirado de pauta.

2. PROCESSO 2005.1.1140.61.9 – HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS - HRAC

- Proposta de Regimento do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais.
- Ofício do Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC, Prof. Dr. Luiz Fernando Pegoraro, à Magnífica Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, encaminhando a proposta de Regimento do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais, aprovado pelo CD em 19.10.06 (19.10.06).
- Proposição do Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, advogado da Consultoria Jurídica/Bauru: sugere algumas alterações nos artigos 3º, 4º, 6º, 8º, 9º, 14, 20, 25 e supressão do inciso VIII do art. 14; § 3º do art. 16 e inciso III do art. 14 (02.01.08).

- **Parecer da CJ:** acolhe parte da proposição nº 02/08 e sugere que seja mantido o inciso II do art. 8º na forma apresentada e alterações nos arts. 12, 14, 16, 17, 19, 20, 21 e supressão do inciso XVI do art. 17 (12.02.08).
- Ofício do Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC, ao Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, advogado da CJ/Bauru, encaminhando o Regimento do HRAC após as alterações propostas pela CJ, aprovado pelo CD em 17.04.08 (17.04.08).
- **Cota da CJ:** observa que não foram atendidas as sugestões propostas nos itens 4 e 8 das manifestações exaradas pela Procuradora Ana Maria da Cruz e reitera integralmente o teor desta manifestação, ressaltando que os pareceres elaborados pela CJ são opinativos e, ainda, que a responsabilidade pela elaboração do Regimento é da Unidade (24.06.08).
- Ofício do Presidente do Conselho Deliberativo, à Magnífica Reitora, encaminhando o Regimento do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais, incorporando as sugestões elaboradas pela CJ, aprovado pelo CD em 07.08.08 (07.08.08).
- **Parecer da CJ:** assim se manifesta: "... 1) Na Seção III, as Comissões e Comitês foram detalhadas para incluir a composição, os membros, respectiva designação/eleição, suplência, tempo de mandato e recondução. 2) No que se refere à recondução, observamos que as expressões utilizadas nas respectivas Comissões do artigo 17 foram utilizadas de diversas maneiras. ... Assim, o Regimento deverá observar um padrão uniforme de redação nas Comissões previstas no artigo 17. Caso o Hospital decida limitar a recondução a apenas uma, sugerimos que escreva: 'permitida uma recondução', se optar por reconduções ilimitadas, sugerimos 'permitidas as reconduções'. 3) Quanto à suplência, observamos que deverá haver a respectiva previsão nos incisos V, VII, VIII, IX e X do artigo 17. 4) Com relação ao inciso XI do artigo 17, sugerimos retirar a frase 'sujeitos à aprovação do Ministério da Saúde, sem mandato previamente estabelecido'. Os membros titulares que compõem a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional são indicados pelo Superintendente dentre os profissionais do HRAC e a sua aprovação não deve ser subordinada à ingerência de órgão externo como o Ministério da Saúde. Observamos, outrossim, que é necessário estabelecer o prazo para o mandato de tais membros, possibilitando a melhor gestão da Equipe, em conformidade com o funcionamento das Comissões da Universidade." (23.10.08).
- Ofício do Superintendente em exercício do HRAC, Prof. Dr. João Henrique Nogueira Pinto, ao Presidente do Conselho Deliberativo, encaminhando o Regimento do HRAC com as alterações propostas pela CJ, para aprovação *ad referendum* do CD (12.11.08).
- Aprovação, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, do Regimento do HRAC com as alterações propostas pela CJ e encaminhamento deste à M. Reitora (12.11.08).
- **Parecer da CJ:** tendo em vista que foram acolhidas as sugestões da CJ, o Regimento encontra-se em ordem sob o aspecto jurídico-formal (24.11.08).
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer da relatora, Profa. Dra. Ana Maria Setubal Pires Vanin, favorável ao Regimento do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais – HRAC, com a recomendação nele contida (03.02.09).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável ao Regimento do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais, conforme estampa a Resolução 5517, de 13.02.09, publicada no D.O.E. de 14.02.09.

CADERNO V – ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE

1. PROCESSO 2007.1.2835.25.6 – FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

- Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Odontologia de Bauru – FOB.
- Ofício do Diretor da FOB, Prof. Dr. Luiz Fernando Pegoraro, à Magnífica Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, encaminhando a minuta de Regimento da FOB, no que se refere ao

Capítulo IV – Da Comissão de Graduação – artigo 20, para adequação da Comissão de Graduação quanto à composição e mandatos dos membros da CG e permitir a criação das Comissões Coordenadoras de Cursos Intra-Unidade (CoC-I), conforme a Resolução CoG nº 5264, de 16 de novembro de 2005. A minuta foi aprovada pela Comissão de Graduação em 10.04.07 e pela Congregação em 10.05.07 (11.05.07).

- **Parecer da CJ:** “De maneira geral, a minuta com as alterações propostas não apresenta óbice jurídico para sua implementação. Contudo, entendemos não ser adequado tratar da composição das Comissões Coordenadoras de Cursos de Graduação nos Regimentos das Unidades. A matéria, de acordo com o artigo 64 do Estatuto da USP é de competência do Conselho de Graduação e deve ser aprovada em trâmite próprio, obedecidas, no caso, as disposições da Resolução CoG nº 5264, de 16 de novembro de 2005, em especial as constantes nos seus artigos 3º e 4º. ... Recomendamos, assim, a supressão do artigo 20 proposto para o Regimento, dos itens 1 e 2 de seu § 4º. Lembramos que a questão deverá ser objeto de norma específica e aprovada com maior celeridade. Contudo, caso a Unidade entenda conveniente a inserção da matéria em seu Regimento, a fim que sejam respeitadas as disposições da Resolução CoG nº 5264/05, deverá, antes, submetê-la ao Conselho de Graduação. Por fim, cabe consignar que o mandato dos Coordenadores de CoC-I, de acordo com o artigo 5º, Parágrafo único da Resolução CoG nº 5264/05, tem duração de dois anos, enquanto o mandato dos membros docentes da Comissão de Graduação, segundo artigo 1º, § 2º da Resolução CoG nº 3741/90, é de três anos. Dessa forma, a fim de que não ocorram incompatibilidades entre os mandatos, a parte final do artigo 20, § 5º, na redação proposta (‘que participarão como membros efetivos da Comissão de Graduação’) deverá ser suprimida (10.07.08).
- Ofício do Presidente da Comissão de Graduação da FOB, Prof. Dr. Jesus Carlos Andreo, informando que foram acatadas as sugestões da CJ. Encaminha as manifestações favoráveis dos Departamentos da FOB, quanto à composição e critérios de eleição dos membros das Comissões Coordenadoras de Cursos Intra-Unidades e a aprovação do CoG, em 16.08.07, da composição das Comissões de Coordenação dos Cursos de Odontologia e de Fonoaudiologia, conforme disposto no artigo 3º da Resolução CoG nº 5264, de 16.11.2005.
- **Parecer da CJ:** assim conclui: “... entendemos que a minuta de fls. 4, com as alterações propostas às fls. 13, não apresenta óbice jurídico para sua implementação, devendo, ainda, contudo, ser submetida à aprovação da Congregação da FOB, nos termos do artigo 39, I do Regimento Geral, bem como, posteriormente, às aprovações nos órgãos superiores da Universidade.” (29.09.08).
- **Parecer da Congregação da FOB:** aprova as alterações recomendadas pela Consultoria Jurídica, referente à proposta de alteração do Regimento da Unidade – Comissões Coordenadoras de Cursos Intra-Unidades (04.12.08).
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari, favorável à proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Odontologia de Bauru – FOB, com a recomendação nele contida (03.02.09).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento da Faculdade de Odontologia de Bauru, conforme estampa a Resolução 5512, de 11.02.09, publicada no D.O.E. de 13.02.09.

2. PROCESSO 91.1.70.11.7 – ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA “LUIZ DE QUEIROZ”

- Proposta de alteração do art. 10 do Regimento da ESALQ, referente à composição da Comissão de Pós-Graduação.

- Ofício do Diretor da ESALQ, Prof. Dr. Antonio Roque Dechen, à M. Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, encaminhando proposta de alteração do art. 10, em conformidade com o novo Regimento da Pós-Graduação, aprovada por unanimidade pela CPG, em 21.10.2008 e Congregação, em 23.10.2008 (24.10.08).

- Texto atual/ Texto proposto

Artigo 10 - A Comissão de Pós-Graduação tem a seguinte constituição:
I - quatro Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, eleitos pelos Conselhos dos Cursos;

II - dois membros, Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, indicados pelo Diretor e homologados pela Congregação;

III - representação discente, equivalente a vinte por cento dos membros docentes da Comissão, eleita entre os alunos regularmente matriculados nos programas de Pós-Graduação.

§1º - A Comissão de Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente, a cada mês, exceto janeiro e julho, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por um terço dos seus membros.

§2º - A Comissão de Pós-Graduação poderá constituir subcomissões e grupos de trabalho.

Artigo 10 - A Comissão de Pós-Graduação tem a seguinte constituição:

I - os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação da ESALQ, eleitos dentre os orientadores credenciados em seus respectivos Programas e vinculados à ESALQ;

II - a representação discente, correspondente a vinte por cento do total de docentes membros da CPG, eleita entre os alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação da ESALQ e não vinculados ao corpo docente da USP;

III – suprimido.

§1º - O Coordenador será substituído pelo respectivo Suplente em suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os representantes discentes titulares serão substituídos pelos suplentes em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - O mandato dos membros discentes será de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º - A Comissão de Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente, a cada mês, exceto janeiro e julho, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por um terço dos seus membros.

§ 5º - A Comissão de Pós-Graduação poderá constituir subcomissões e grupos de trabalho.

- **Parecer da CJ:** assim conclui: “O Regimento da Pós-Graduação da USP (Resolução 5473 de 16.09.08), em seu artigo 33 dispõe que a CPG deve contar, no mínimo, com cinco docentes dentre os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação a ela vinculados, sendo que o § 1o do referido artigo determina que a composição máxima dos membros será regulamentada pela Unidade, respeitando-se o caput do artigo e a proporcionalidade de programas vinculados à Unidade. Não consta dos autos o número de programas da Unidade. Assim, presume-se que a Unidade tenha no mínimo cinco docentes dentre os Coordenadores e que, o máximo, será a totalidade destes, incluindo a representatividade de todos os Programas de Pós-Graduação existentes. Opinamos favoravelmente às modificações apresentadas no artigo 10, respectivos incisos e parágrafos (23.12.08).
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. Edson Antonio Ticianelli, favorável à proposta de alteração do Regimento da ESALQ, conforme encaminhado (03.02.09).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, conforme estampa a Resolução 5511, de 11.02.09, publicada no D.O.E. de 13.02.09.

3. PROCESSO 73.1.42121.1.3 – INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS

- Proposta de alteração do Regimento do IB, referente ao Capítulo II – Dos Alunos e Monitores, do Título VI.
- Ofício do Diretor do IB, Prof. Dr. Welington Braz Carvalho Delitti, à M. Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, encaminhando proposta de alteração do Regimento do IB, referente ao Capítulo II – Dos Alunos e Monitores, do Título VI, artigos 50, 51, 54 e inclusão do artigo 59, aprovada pela Congregação em 27.06.2008 (04.07.08).
- **Parecer da CJ:** opina favoravelmente às alterações propostas, sugerindo que, do ponto de vista formal, sejam retirados os plurais dos arts. 56, 57, 58 e 59, para melhor definir que apenas um professor seja responsável por cada disciplina que admitirá o aluno monitor (11.12.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. Edson Antonio Ticianelli, favorável à proposta de alteração do Regimento do Instituto de Biociências, com a recomendação nele contida (03.02.09).
- Texto atual/ Texto proposto

Artigo 50 - As inscrições para a monitoria estarão abertas na 1ª quinzena dos meses de dezembro e junho.

Parágrafo único - ...

Artigo 50 - As inscrições para a monitoria estarão abertas na 1ª quinzena dos meses de outubro e maio.

Parágrafo único - ...

Artigo 51 - A prova, que terá como objetivo apurar a capacidade de comunicação do candidato, bem como seu conhecimento da matéria, será prática/oral e efetuada semestralmente, na segunda quinzena de dezembro e na segunda quinzena de junho.

Parágrafo único - ...

Artigo 51 - A prova, que terá como objetivo apurar a capacidade de comunicação do candidato, bem como seu conhecimento da matéria, será efetuada semestralmente, na segunda quinzena de outubro e na segunda quinzena de maio.

Parágrafo único - ...

Artigo 54 - O aluno monitor deverá cumprir o programa da disciplina para a qual foi admitido e atividades suplementares para o exercício da monitoria.

Artigo 54 - O aluno monitor deverá cumprir o programa da disciplina para a qual foi admitido e atividades suplementares para o exercício da monitoria.

§ 1º - São atribuições do aluno monitor, sob supervisão direta do docente responsável, auxiliar nas atividades de caráter teórico e/ou prático, incluindo-se: coleta e preparação de materiais para aulas práticas, elaboração de exercícios, estudos dirigidos e plantões para elucidar dúvidas. É também permitido, sob supervisão direta do docente responsável, o qual deve fornecer os critérios e métodos, auxiliar na correção de exercícios e trabalhos, sendo em qualquer hipótese, o docente o responsável pela nota final.

§ 2º - É terminantemente vedado ao aluno monitor substituir o docente nas suas atividades de responsabilidade exclusiva, a saber, ministrar aulas teóricas e/ou práticas, elaborar e corrigir provas.

Artigo 56 - A indicação para a monitoria terá a duração de seis meses.

§ 1º - A vigência da monitoria terá início no dia de sua homologação pela Diretoria do Instituto.

§ 2º - É permitida uma recondução, sem novo exame de seleção, para a mesma disciplina, sujeita a relatório favorável do(s) responsável(eis), a critério dos Conselhos dos Departamentos.

Artigo 56 - A indicação para a monitoria terá a duração de seis meses.

§ 1º - A vigência da monitoria terá início no dia de sua homologação pela Diretoria do Instituto.

§ 2º - É permitida uma recondução, sem novo exame de seleção, para a mesma disciplina, sujeita a relatório favorável do responsável, a critério dos Conselhos dos Departamentos.

Artigo 57 - O aluno monitor que, por qualquer razão, não desempenhar suas funções satisfatoriamente será desligado da monitoria por proposta do(s) professor(es) responsável(eis) pela disciplina e aprovada pelo Conselho do Departamento.

Artigo 57 - O aluno monitor que, por qualquer razão, não desempenhar suas funções satisfatoriamente será desligado da monitoria por proposta do professor responsável pela disciplina e aprovada pelo Conselho do Departamento.

Artigo 58 - O(s) professor(es), responsável (eis) pela disciplina na qual o aluno monitor desempenhou suas atividades, enviará (ão) ao Conselho do Departamento, no final do semestre, relatório sobre as atividades desenvolvidas pelo aluno.

Artigo 58 - O professor, responsável pela disciplina na qual o aluno monitor desempenhou suas atividades, enviará ao Conselho do Departamento, no final do semestre, relatório sobre as atividades desenvolvidas pelo aluno.

Artigo 59 - No caso das disciplinas interdepartamentais, as providências de responsabilidade dos Departamentos e Conselhos de Departamentos, mencionadas nos artigos 49, 50, 51, 52, 56,57 e 58 serão da Comissão de Graduação.

Parágrafo único - O julgamento da prova, que terá como objetivo apurar a capacidade de comunicação do candidato, bem como seu conhecimento da matéria, será efetuado por uma Comissão composta pelo Professor responsável pela Disciplina, por indicação da Comissão de Graduação.

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento do Instituto de Biociências, conforme estampa a Resolução 5514, de 12.02.09, publicada no D.O.E. de 13.02.09.

CADERNO VI – RECURSOS

1. PROCESSO 2008.1.14785.1.2 (+2007.1.2604.11.4 – ESALQ) – CARLOS ANTONIO INÁCIO

- Recurso interposto pelo candidato Carlos Antonio Inácio, contra o resultado do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, no Departamento de Entomologia, Fitopatologia e Zoologia Agrícola da ESALQ, em RDIDP, referência MS-3.
- Recurso interposto pelo interessado, à Magnífica Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, homologado pela Congregação em 29.05.2008, no qual alega: 1) ter a Banca Examinadora "supervalorizado" o Memorial do candidato vencedor, ignorando a titulação dos outros candidatos; 2) ter sido prejudicado em relação à avaliação de sua prova

prática, pois o Edital não previa atribuição de nota zero em decorrência do descumprimento do prazo, fixado no art. 137, inciso IV, do Regimento Geral da USP; 3) ter sofrido constrangimento em razão da divulgação de sua nota, em voz alta (nota zero) pelo presidente da Banca Examinadora, por não ter cumprido o tempo mínimo de apresentação, imediatamente após sua apresentação, quando o art. 137, §3º, do Regimento Geral da USP, prevê a divulgação das notas da prova didática ao final das provas de todos os candidatos; e 4) que as pedras que continham os números dos pontos a serem sorteados para as provas didática e escrita não foram mostradas previamente aos candidatos, sendo que um dos sorteios foi efetuado por um membro da banca, o Prof. Dr. Jorge Veja (09.05.08).

- Edital ESALQ/USP/ATAC/157-2007, de abertura de inscrições ao concurso de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, do Departamento de Entomologia, Fitopatologia e Zoologia Agrícola da ESALQ.
- **Parecer da CJ:** observa que: "... o recorrente endereçou o recurso à M. Reitora, não obedecendo ao disposto no caput do art. 255 do Regimento Geral da USP. (...) a Congregação da ESALQ é a instância competente para apreciar o inconformismo do recorrente. (...) o recurso é tempestivo e poderá ser conhecido pela Congregação da Unidade." Com relação às implicações jurídicas: "... é função precípua, da Banca Examinadora, analisar o mérito dos candidatos, não podendo tal decisão ser contestada, no que diz respeito ao mérito, nem mesmo pelo Poder Judiciário." Com relação à análise das alegações do recorrente referentes à avaliação de sua prova prática, na qual o interessado alega ter sido prejudicado, o recorrente não contesta o descumprimento do tempo mínimo de apresentação (40 min.): "... Ocorre que o não cumprimento do tempo mínimo de apresentação viola a regra constante no art. 137, inciso IV, do Regimento Geral da USP, causando a invalidade de sua prova. A atribuição de nota zero ao candidato, portanto, decorre desse vício formal, não refletindo o bom ou mau desempenho do candidato nessa prova. (...) essa nota somente indica a invalidade do ato, decorrente da inobservância do tempo mínimo de apresentação (...) No entanto, a existência dessa disposição regimental e editalícia fixando expressamente os limites mínimo e máximo de duração da prova vinculam a decisão da Comissão Julgadora, que não poderia ignorar a infração e avaliar o desempenho do candidato." Com relação a alegação de que as pedras que continham os números dos pontos para as provas didática e escrita não terem sido mostradas previamente aos candidatos e que um dos sorteios foi realizado por um membro da banca: "... não há elementos nos autos que indiquem a ocorrência de tais fatos ou que abalem a isenção da Banca. Ademais, os sorteios são realizados na presença dos candidatos, não constando que qualquer deles, inclusive o próprio recorrente, tenha impugnado os sorteios no momento de sua realização, devendo prevalecer a presunção de regularidade dos autos. Ante ao exposto, conclui-se que o recurso preenche as condições de admissibilidade, embora, do ponto de vista jurídico, não apresente fundamentação suficiente para o seu provimento e consequente anulação do concurso. ..." (30.10.08).
- **Parecer da CLR/ESALQ:** conclui que os argumentos apresentados pelo recorrente "não tem amparo legal suficiente para impugnação do concurso e portanto sugere à digna Congregação da ESALQ o não acolhimento do recurso pelas seguintes razões: a) a primeira alegação do recorrente não pode ser aceita pelo simples fato de que ele está pretendendo julgar o mérito da Comissão Julgadora, colocando-se na posição de examinador e avaliando a si próprio. b) ao reconhecer que sua aula teve duração de 32 minutos, concorda explicitamente que ela não atingiu o mínimo exigido pelo RG da USP, o que impede que a Comissão avalie o que foi apresentado. ... A nota zero foi apenas uma caracterização numérica de que ela não se realizou e não uma avaliação do mérito do candidato. Quanto a alegação de ter sofrido constrangimento pela divulgação verbal da referida nota, logo após a sua apresentação, a CLR/ESALQ só pode emitir parecer baseado no relatório da Comissão Julgadora, que não menciona tal fato; c) ... questionar a posteriori que o sorteio com pedrinhas numeradas teria sido irregular leva a opinar que tal impugnação deveria ter sido feita naquele momento, não agora" (1º.12.08).
- **Parecer da Congregação/ESALQ:** aprova, com 34 votos favoráveis e 05 abstenções, o parecer da CLR-ESALQ, decidindo pelo não acolhimento do recurso (11.12.08).

- **Cota da CJ:** tendo em vista o indeferimento do recurso pela Congregação da ESALQ, propõe o encaminhamento dos autos à SG, para apreciação do Co (18.12.08).
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, Prof. Dr. Holmer Savastano Júnior, contrário ao provimento do recurso interposto pelo interessado (03.02.09).

É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pelo interessado.

2. PROCESSO 2007.1.1486.27.4 – HILDEMAR SILVA BRASIL

- Recurso interposto por Hildemar Silva Brasil, contra decisão da Congregação da Escola de Comunicações e Artes, que homologou o resultado do concurso público para provimento de um cargo de Professor Doutor, em RDIDP, no Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo.
- Edital no 78/2007/ECA, de abertura do concurso para provimento de 1 (um) cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo, na Disciplina de Análise Macroeconômica do Turismo, da ECA (05.09.07).
- Requerimento de inscrição, do interessado, no concurso público para provimento de um cargo de Professor Doutor, em RDIDP, junto ao Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo, da ECA (08.11.07).
- Publicação no D.O de 26.02.2008, da homologação, pela Congregação da ECA, das inscrições dos candidatos ao referido concurso e indicação da Comissão Julgadora (26.02.08).
- Publicação, no D.O. de 27.05.2008, da convocação para as provas, em 02 de junho de 2008 (27.05.2008).
- Ata da instalação da Comissão Julgadora; organização do calendário das provas e elaboração da lista de pontos para a prova didática; julgamento do memorial com prova pública de arguição; e prova prática (02.06.2008).
- Notas das provas do interessado.
- Relatório final da Comissão Julgadora (04.06.2008).
- Publicação, no D.O. de 27.06.2008, do resultado final do concurso público para provimento de um cargo de Professor Doutor, em RDIDP, no Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo da ECA, indicando o Prof. Dr. Armênio de Souza Rangel para o provimento do cargo (27.06.2008).
- Recurso interposto pelo interessado, contra decisão da Congregação da ECA, que homologou o resultado do concurso público para provimento de um cargo de Professor Doutor, em RDIDP, no Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo, requerendo a nulidade do concurso (04.07.2008).
- **Manifestação do Prof. Dr. Victor Aquino:** após discorrer sobre todos os itens levantados pelo recorrente observa: "No vigésimo primeiro item, o candidato reclama de um erro na transcrição de suas médias, dizendo o seguinte: 'encontramos um viés de cálculo na média das notas atribuídas pelo Prof. Dr. Victor Aquino estimado em 1,0 ponto. As notas individuais atribuídas por didática = 9,0; o que resulta em uma média ponderada de 8,30 e não 7,30. Esta correção eleva a média geral do candidato para 7,97.' Está correta a reclamação. Houve erro. Este professor errou ao transcrever a nota referida. Contudo, o resultado correto não é 7,97, mas 7,99. ... Como se percebe, realizada a correção, o resultado permanece o mesmo, mantendo-se a classificação indicada pela comissão julgadora do concurso." Nos demais pedidos entende que cabe à Congregação decidir. (21.08.2008).
- **Parecer da Congregação da ECA:** indefere o recurso interposto pelo interessado, sem aplicação do efeito suspensivo (27.08.2008).

- **Parecer da CJ:** conclui que não se verifica qualquer vício formal na composição da Banca, sendo presumível que ostentem a qualificação suficiente para avaliar se o candidato possui os elementos necessários ao provimento do cargo, pois foi composta por membros indicados pela Congregação a partir de proposta do próprio Departamento interessado; e que no que diz respeito ao mérito das questões apontadas pelo candidato, cabe ao Conselho Universitário a análise e decisão (14.11.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer da relatora, Profa. Dra. Ana Maria Setubal Pires Vanin, contrário ao provimento do recurso interposto pelo interessado (03.02.09).

É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pelo interessado.

3. PROCESSO 2006.1.1047.43.1 – INSTITUTO DE FÍSICA

- Recurso interposto pelo Prof. Dr. André Bohomoletz Henriques contra resultado de concurso para provimento de um cargo de Professor Titular, em RDIDP, junto ao Departamento de Física dos Materiais.
- Ofício do Prof. Dr. André Bohomoletz Henriques, ao Diretor do IF, Prof. Dr. Alejandro Szanto de Toledo, solicitando reconsideração de sua nota de argüição do memorial, bem como a impugnação do resultado do concurso, caso constatado o eventual favorecimento ou influência sobre os demais examinadores (19.06.06).
- **Parecer do Prof. Hercílio Rodolfo Rechenberg, Presidente da Comissão Julgadora:** conclui que ‘a reclamação do Prof. Henriques não tem fundamentos objetivos e não deve ser acolhida pela Congregação do Instituto de Física’ (21.06.06).
- **Parecer do Prof. Dr. Marcos Nogueira Martins:** sugere que o recurso não seja acolhido pela Congregação do IF (21.06.06).
- Ofício do Diretor em exercício do IF, Prof. Iberê Luiz Caldas, à M. Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, encaminhando documentação, relativa ao recurso do Prof. André B. Henriques, contra a decisão dos membros da Comissão Julgadora, que não foi acolhido pela Congregação em 29.06.2006 (12 votos contrários, 1 favorável, 1 em branco e 2 nulos) (03.07.06).
- **Parecer da CJ:** assim conclui: “... o recurso preenche as condições de admissibilidade, estando em condições de ser apreciado pelo Conselho Universitário, após manifestação da CLR, nos termos do art. 21, inciso II, do Estatuto da USP, embora, do ponto de vista jurídico, não apresente fundamentação suficiente para o seu provimento e a conseqüente anulação do concurso. ...” (16.12.08).
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer da relatora, Profa. Dra. Ana Maria Setubal Pires Vanin, contrário ao provimento do recurso interposto pelo interessado (03.02.09).

É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pelo interessado.